



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 18 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: “INSTITUI a Política Municipal de Fomento ao Turismo, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Fomento ao Turismo no município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. Entende-se por turismo a atividade de deslocamento com o propósito de lazer, cultura, negócios, religião, ecoturismo, aventura, entre outros.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Fomento ao Turismo:

- I – Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas regionais, nacionais e internacionais no Município;
- II – Beneficiar as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social, estimulando a criação, consolidação e difusão dos produtos e destinos turísticos campinenses, com vistas a atrair turistas nacionais e estrangeiros;
- III – Fomentar a captação e apoio à realização de eventos profissionais, comerciais, esportivos e culturais, nos mercados nacional e internacional;
- IV – Promover a mobilidade necessária ao desenvolvimento do turismo, desenvolvendo ações destinadas à criação de linhas de transporte aéreas, náuticas e terrestres;
- V – Promover a formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem o ingresso do maior número de profissionais no mercado de trabalho;
- VI – Fomentar a implantação de empreendimentos, equipamentos e serviços de apoio ao turismo, tais como atividades de expressão cultural, animação, informações, negócios, entretenimento, esportes, compras, lazer, dentre outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência e consumo dos turistas nas localidades;



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

- VII – Propiciar a prática de turismo sustentável, promovendo e incentivando a adoção de modelos de menor impacto ambiental;
- VIII – Estimular a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais envolvidas com a atividade turística, apoiando o resgate de suas manifestações culturais locais e dos principais elementos de sua história;
- IX – Contribuir para prevenção e combate às atividades relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes, exploração do trabalho infantil e outras que afetem a dignidade humana;
- X – Manter integração com bancos públicos e agências de fomento, com o objetivo de incentivar a criação e ampliação de linhas de financiamento para empreendimentos turísticos, bem como para o desenvolvimento de empresa de pequeno porte, microempresas, cooperativas e empreendedores individuais;
- XI – Estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência, assim como segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com o objetivo de aumentar a competitividade dos serviços turísticos e a produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei poderão ser obtidos mediante doações, campanhas, parcerias com a sociedade civil organizada, com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 18 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabiana Gomes".
FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: “**INSTITUI a Política Municipal de Fomento ao Turismo, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.**”

POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO

A Política Municipal de Fomento ao Turismo em Campina Grande/PB é uma iniciativa fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da cidade. A justificativa para essa política reside em sua capacidade de ampliar os fluxos turísticos, beneficiar regiões menos desenvolvidas e fomentar a criação de empregos e renda.

Além disso, a política visa promover a mobilidade necessária ao desenvolvimento do turismo, incentivando a criação de linhas de transporte aéreas, náuticas e terrestres. A formação e capacitação de recursos humanos para a área do turismo também são objetivos importantes, assim como a implementação de políticas que viabilizem o ingresso de profissionais no mercado de trabalho.

A preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais envolvidas com a atividade turística é outro aspecto fundamental da política. Além disso, a prevenção e combate às atividades relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes, exploração do trabalho infantil e outras que afetem a dignidade humana também são objetivos prioritários. A integração com bancos públicos e agências de fomento para incentivar a criação e ampliação de linhas de financiamento para empreendimentos turísticos é outra estratégia importante.



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

Por fim, a política visa estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços turísticos, aumentando a competitividade dos serviços turísticos e a produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados.

Essa política é essencial para o desenvolvimento sustentável de Campina Grande/PB, promovendo a conservação do patrimônio cultural e natural, e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 18 de agosto de 2025.

FABIANA GOMES
Vereadora
-UNIÃO BRASIL-